



CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITA PRONTA), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA VALDETE SILMARA KIZEMA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 5037097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 981238319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VALDETE SILMARA KIZEMA, inscrita no CNPJ n.º 22.253.143/0001-48, com sede na RUA NARCISO LEONARDO RUTHES, neste ato representada pela Sra. VALDETE SILMARA KIZEMA, BRASILEIRA, CASADA, empresaria, portadora do RG 3118591 SSP-SC e inscrita no CPF n.º 981.239.639-04, residente e domiciliado à RUA NARCISO LEONARDO RUTHES, 40, CENTRO MAJOR VIEIRA, SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 005/2023, homologado em 18 de julho de 2023, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, PARA O USO NOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC. Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Marmitas pequenas com no mínimo 06 (seis) tipos de alimentos diferentes, sendo: 550 (quinhentos e cinquenta) gramas de: arroz branco, feijão (preto tipo 1) tropeiro ou em calda, acompanhamentos do tipo macarrão, farofa, polenta, purês, nhoque, aipim, batatas (fritas e/ou cozidas) legumes e verduras cozidos, folhagens ou em conserva (sem temperos); 150 (cento e cinquenta) gramas de: carnes brancas ou vermelhas variadas por dia, branca (frango – coxa-sobre-coxa e/ou peito) ou vermelha (bovina do tipo alcatra e/ou patinho e suína do tipo bife e/ou assada).	400 unidades	R\$17,66

1.2. As quantidades consideradas na tabela acima são apenas estimativas, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



2.1. Pela execução do serviço/fornecimento, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das marmitas efetivamente entregues, conforme demanda da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

2.2. O preço total estimado para fornecimento do item relacionado no presente contrato será aquele efetivamente entregue ao município, comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência, através de entrega de relatório e de "requisição de fornecimento", para emissão de Autorização de Fornecimento.

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria de Assistência Social, conforme necessidade, pela solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

3.2. O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sábado, e nos domingos conforme solicitação antecipada da secretaria.

3.2.1. As marmitas deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no perímetro urbano do município conforme autorização de fornecimento

3.3. As refeições (marmitas) serão fornecidas principalmente para o almoço, mas também poderão ser solicitadas antecipadamente quando se tratar do jantar.

3.4. Todas as refeições serão solicitadas através de uma "Requisição" emitida pela Unidade Requisitante, onde constará a descrição do objeto a ser fornecido, assim como demais informações necessárias à perfeita execução do mesmo.

3.5. Os alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas de alumínio ou isopor com garfo descartável, a fim de que se mantenham em temperatura adequada e não se danifiquem durante o transporte até o local designado para recebimento pelo contratante, a refeição deve ser apresentada em ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, de maneira que apresentem condições seguras de consumo, isento de qualquer contaminação que coloque em risco a saúde dos degustadores.

3.6. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os alimentos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA /CREDENCIADA com todas as expensas/ônus do fato.

3.7. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.9. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

3.10. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist. Social – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 005/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, que deverá ser realizado com a observância de todas as normas técnicas, enquadrando-se nos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária;

7.1.2. A Credenciada/Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da AF e número do empenho;

7.1.3. Caso os alimentos não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser substituídos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciada(s) com todos os possíveis ônus do fato;

7.1.4. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços/fornecimento, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.1.5. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços como também referente ao frete.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 005/2023**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Charlene de Deus Bueno Dembinski, responsável pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato de adesão o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 18 de julho de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
EDSON SIDNEI SCHROEDER
CONTRATANTE

VALDETE SILMARA KIZEMA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

FISCAL DO CONTRATO:

CHARLENE DE DEUS BUENO DEMBINSKI
DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIA